



Processo : 0802184-55.2024.8.19.0031 (2025.700.540845-1)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Desconto Indevido / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO
RECORRENTE : FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOGADO : PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
RECORRIDO : BENEVAL RENATO CASSUCE
ADVOGADO : PAULA XAVIER DE SOUZA FARIA
ADVOGADO : RODOLFO MELLO DA SILVA FARIA
Relator : MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Sessão : 23/06/2025 14:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Primeira Turma Recursal Fazendária, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos que autoriza o artigo 46 da Lei 9099/95 c/c artigo 27, da lei 12.153/09 e o Tema 451 do E. STF. Sem custas ante a isenção legal. Condena-se o recorrente ao pagamento dos honorários advocatícios da parte autora, ora fixados em 10% sobre o valor da causa, em observância ao disposto no artigo 85, § 2º, do CPC, valendo esta súmula como acórdão. Presente no julgamento membro do Ministério Público, Drª Danielle Cavalcante de Barros, mat. 2252.

Presidente: MANOEL TAVARES CAVALCANTI

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: MANOEL TAVARES CAVALCANTI, SERGIO ROBERTO EMILIO LOUZADA e MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR.

MAURILIO TEIXEIRA DE MELLO JUNIOR
Relator

